LEI Nº 2.632/87

AUTORIZA A ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado para, em nome do Município, proceder à instalação de energia elétrica com colocação de um transformador de IOKVA na propriedade do Sr. Abílio Domingas Alves e sua mulher, sita na localidade de "Vila Lobos" ou "Pedra do Urubú", neste Município.

ART. 2º - Em permuta aos serviços contidos no artigo anterior, o permutante varão e sua mulher, autoriza a construção de uma represa de água, e bem assim, de uma rede de água pluvial e uma rede de esgoto industriais com diâmetro de 1,00m (um metro), entre o córrego existente em sua propriedade e a Estrada antiga União e Indústria, ficando o terreno que também se situa na localidade denominada "Vila-Lobos" ou "Pedra do Urubú", gravado com as servidões vitalícias de água e das passagens.

ART. 3º - As servidões ora criadas terá como beneficiada a Sociedade Mineira de Mineração Ltda. as quais deverão cons - tar de escritura pública em que o Município ingressará como interveniente.

ART. 4º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta do Município Permutante.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE OUTUBRO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal